



1 ESTADO DE SANTA CATARINA
 2 AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO –
 3 AGESAN
 4 CONSELHO CONSULTIVO - AGESAN

1
 2 ATA DA 96ª REUNIÃO DO CONSELHO CONSULTIVO DA AGESAN
 3

4 Aos 24 (quatorze) dias do mês de agosto do ano de 2012 (dois mil e doze), às 10 horas,
 5 foi realizada na sede da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do
 6 Estado de Santa Catarina, a 96ª Reunião do Conselho Consultivo da Agência
 7 Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina –
 8 AGESAN. Estiveram presentes na reunião o Presidente do Conselho, Silvio César dos
 9 Santos Rosa; os Conselheiros: Erivaldo Nunes Caetano Junior, Ronaldo Brito Freire,
 10 Marcos Brollo Junior, Priscila Cardoso Vieira e Rubens Cruz de Aguiar, Atila Rocha dos
 11 Santos, como item de pauta: Apresentação da análise dos prazos das planilhas
 12 resumidas dos processos de fiscalização que, a ordem de apresentação será conforme
 13 sorteio realizado na última reunião, foi solicitado ao conselheiro Erivaldo fizesse
 14 apresentação do relatório do lote um que contemplava os seguintes municípios, Águas
 15 Mornas, Alfredo Wagner, Angelina, Antônio Carlos, Armazém, Balneário Barra do Sul e
 16 Balneário Gaivota, o conselheiro se manifestou solicitando para que pudesse inverter a
 17 ordem e o mesmo apresentasse por último, colocado em votação foi aprovado, em ato
 18 o conselheiro Rubens iniciou a apresentação relativas aos municípios que o mesmo
 19 ficou de relator sendo eles Biguaçu, Bom Jardim da Serra, Camboriú, Catanduvas,
 20 Criciúma, Curitibahos e Dionísio Cerqueira, o mesmo passou a leitura de seu relatório
 21 de análise ao quadro de controle de Fiscalização, fez seu relato individualmente por
 22 município, copia do mesmo faz parte desta ata em anexo, após a leitura o conselheiro
 23 Erivaldo levantou uma questão de ordem e perguntou ao presidente Silvio se os
 24 relatórios iriam a votação, respondendo ao conselheiro o presidente disse que não,
 25 pois era só para o conselho tomar conhecimento do material que estava sendo
 26 preparado pela DREF Colegiado da AGESAN se manifeste em relação aos prazos já
 27 vencidos, pois esses processo já tinham passado pelo conselho e foram relatadas
 28 individualmente, mas que não teria problema nenhum do conselheiro solicitar copia
 29 para análise, tanto ele como qualquer outro conselheiro, sendo assim o conselheiro
 30 Rubens ficou encarregado de disponibilizar via e-mail para todos os conselheiros,
 31 quanto aos prazos o presidente Silvio disse que aguarda a comunicação da
 32 Concessionária para verificar todos os prazos de licitação e licenciamentos, pois ai
 33 teremos claro quais os prazos que concessionária não cumpriu, se foi por falta de
 34 finalizar as licitações ou por falta de licenciamento, pois esse prazos fogem do controle
 35 da Concessionária, aproveitando a manifestação do conselheiro Rubens a respeito da
 36 Resolução 007 da AGESAN de 05 de abril de 2011, o presidente solicitou para A sra.
 37 Silvana que lesse o ofício CT/D 1790 de 22 agosto da CASAN solicitando alteração de
 38 prazo e alteração e correção na redação de alguns artigos e inciso, o presidente Silvio
 39 comentou que nenhuma resolução está acima da lei complementar 484/2010 e
 40 11.445/2007, mesmo que as resoluções apresentem alguma distorção a fiscalização da
 41 AGESAN vai continuar e aplicando o que a lei impõe, o conselheiro Atila fez a
 42 observação que a solicitação da CASAN deve passar pelo Jurídico da AGESAN, o
 43 presidente Silvio explicou que faz parte do Rito o parecer jurídico, passa pela área
 44 técnica, colegiado, conselho consultivo e consulta publica, em ato continuo o
 45 conselheiro Ronaldo apresentou o relatório referente aos municípios de Laguna,



ESTADO DE SANTA CATARINA
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO -

CONSELHO CONSULTIVO - AGESAN

6
7
8
9
46 Maracajá, Otacílio Costa, Ponte Alta, Ponte Alta do Norte, Princesa e Rio Fortuna, fez o
47 seu relato e mesmo consta em anexo a essa ata, em ato continuo o conselheiro Marcos
48 apresentou o relato dos municípios Erval Velho, Frei Rogério, Garopaba, Imbituba,
49 Itajaí, Jaborá e Lacerdópolis, fez a observação do município de Frei Rogério que é uma
50 associação de moradores que faz a gestão e tratamento e distribuição de água no
51 município e que o mesmo deverá se adequar a legislação vigente, devido algumas
52 anotações que estavam fora de ordem o conselheiro solicitou para entregar a copia na
53 próxima reunião, o que foi permitido, em ato continuo a conselheira Priscila apresentou
54 o relato dos municípios de Santa Cecilia, Santo Amaro da Imperatriz, São Cristovão do
55 Sul, São Joaquim, São José, São Martinho e São Miguel do Oeste, a mesma colocou a
56 situação de cada município e a exemplo do conselheiro Marcos também solicitou para
57 entregar a cópia na próxima reunião, em ato continuo a palavra passou para o
58 conselheiro Atila o mesmo fez algumas considerações e solicitou os processos de
59 fiscalização dos municípios de Tangará, Tunápolis, Urubici, Vargem Bonita, Videira e
60 Xaxim para que possa tomar mais conhecimento destes processos pois não teve acesso
61 a eles quando foram apresentados nas reuniões porque neste período não fazia parte
62 do conselho da AGESAN, o presidente Silvio acatou sua solicitação e transferiu para
63 próxima reunião os pareceres dos municípios que tinham ficado sob a responsabilidade
64 do conselheiro Atila, em ato continuo o presidente procedeu um novo sorteio para o
65 relator do processo de fiscalização de Florianópolis a parte da qualidade do
66 tratamento, pois o conselheiro Rubens sorteado anteriormente se considerou
67 impedido por fazer parte do quadro de funcionários da concessionária fiscalizada,
68 procedido o sorteio essa parte para relatar ficou sob a responsabilidade da conselheira
69 Priscila. Nada mais a tratar encerrou-se a reunião às 12:20 horas. Eu, Silvana Rodrigues
70 que redigi a ata, assino a presente, em conjunto com os demais conselheiros presentes
71 à reunião.

72 Florianópolis, 24 de agosto de 2012.

73
74 Silvio César dos Santos Rosa

75 Presidente

76
77 Erivaldo Nunes Caetano Junior

78
79
80 Ronaldo Brito Freire

81 Conselheiro

82
83 Marcos Brollo Junior

84 Conselheiro

85
86 Rubens Cruz de Aguiar

Silvana Rodrigues

Secretaria

Conselheiro

Priscila Cardoso Vieira

Conselheira

Atila Rocha dos Santos

Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico – AGESAN
Conselho Consultivo

Relatório de Análise ao Quadro de Controle de Fiscalização.

1. Município: Catanduvas

TN 003 e TN 043: Pendências: Monitoramento, Placas de identificação das Unidades; Programa de Investimentos; Vazamentos e Ventilação nas salas:

Manifestação da Concessionária:

- a) quanto ao monitoramento, trata-se de orientação de caráter geral para que as instalações sejam fiscalizadas sistematicamente. Ante a manifestação da concessionária de que vai observar, deve ser considerada atendida.
- b) Placas de Identificação: a Concessionária informou que a providência está em andamento e será atendida no prazo concedido de 180 dias.
- c) Programa de Investimentos: a concessionária informa que será apresentado ainda no mês em curso, relatório global contendo o programa de investimentos de todos os municípios, em resposta ao ofício AGESAN nº 149/12.
- d) Vazamentos: A concessionária informa que foram solucionados.
- e) Ventilação: A concessionária providenciou a aquisição de dois climatizadores (AF.n 00004236).
- f) Quanto ao cumprimento das demais recomendações: a Concessionária informa que está em curso a Concorrência Pública nº 17/2012 e que serão atendidas no prazo estipulado.

2. Município de Dionísio Cerqueira:

TN 009: pendências: placas e sistema de comunicação entre setores; informativo sobre sanitários e programa de investimentos:

Manifestação da Concessionária:

Encontra-se em curso a Concorrência Pública nº 17/2012 e deverá ser atendida no prazo da prorrogação solicitada.

- a) Informativo sobre sanitários: a concessionária informa que foi atendido.



- b) Programa de Investimentos: a concessionária informa que será apresentado ainda no mês em curso, relatório global contendo o programa de investimentos de todos os municípios, em resposta ao ofício AGESAN nº 149/12.
- c) Quanto aos demais itens relacionados à reforma das instalações: a Concessionária informa que estão contemplados na Concorrência Pública nº 17/2012 com abertura prevista para o dia 22/08/2012 e serão atendidas no prazo da prorrogação solicitada.
- d) Instalação de pára-raios no reservatório: foi efetuada a compra, com prazo de entrega até dia 07/09/2012 – AF nº 00004474.

3. Município de Criciúma:

TN nº 016: pendência: Programa de Investimentos:

- a) a concessionária informa que será apresentado ainda no mês em curso, relatório global contendo o programa de investimentos de todos os municípios, em resposta ao ofício AGESAN nº 149/12.
- b) Quanto aos itens relativos às reformas das instalações, a Concessionária informa que estão contempladas em processo licitatório em curso (concorrência pública nº 01/2012) e serão atendidas no prazo.
- c) Quanto à melhoria do controle de acesso de pessoas: já foi atendido.
- d) Quanto à melhoria no acondicionamento de produtos químicos: a Concessionária informa que já foi atendido.

4. Município de Camboriú:

O agente fiscalizador informa que a Concessionária não respondeu ao Relatório de Fiscalização: sugere-se o envio de expediente ao Diretor do Órgão, solicitando manifestação.

5. Município de Bom Jardim da Serra:

TN nº 012: pendências: Todos os itens.

- a) A Concessionária informa que os itens foram respondidos no TN nº 045, estando pendentes apenas a questão do



reaproveitamento da água e a proteção da área que margeia a plantação de maçã.

- b) Quanto ao reaproveitamento da água de retro-lavagem dos filtros a Concessionária informa que é assunto complexo que demanda investimentos vultosos na readequação das Estações de Tratamento de Água e será tratado juntamente com os Planos de Segurança da Água. Informa ainda que na medida em que forem sendo substituídas as ETAs antigas, as novas unidades já contarão com equipamentos adequados para este fim.
- c) Quanto à proteção do entorno de captação, a Concessionária informa que já foi realizada e apresenta laudo de monitoramento da água bruta atestando que não há contaminação por agrotóxicos.

6. Município de Curitiba:

TN nº 055. Não há pendências registradas. Entretanto, através da CT/D nº 1664, de 06 de agosto de 2012, a Concessionária apresenta justificativas para vários itens e informa que o mobiliário foi recuperado; que o gradeamento na área de captação será executado em 45 dias; que há estudos em curso para ampliar a capacidade do SAA; que a sinalização noturna e iluminação dos reservatórios será executada em 150 dias e que a pintura e cercamento será objeto de licitação (PL 217/12).

7. Município de Biguaçu:

TN nº 006 e TN nº 047. Pendências: Descarte de água e funcionário operador: A Concessionária informa que foi alocado um empregado de Biguaçu para Antônio Carlos e que a questão do descarte da água está sendo objeto de estudos pela unidade de engenharia, posto que não se tem uma solução técnica no momento. Apresenta as fotos da reforma dos filtros da ETA, concluída.

Conclusão: Considerando: que à exceção do Município de Camboriú, para o qual se sugere o envio de expediente por parte da Diretoria da AGESAN ao Responsável pela operação do Sistema, reiterando uma manifestação acerca das irregularidades apontadas pela fiscalização; todos os demais municípios fiscalizados tiveram manifestações



positivas da Concessionária CASAN, com uma série de melhorias já realizadas, entendemos que os prazos reivindicados e que se justificam pela necessidade de cumprimento da Lei das Licitações, devem ser concedidos.

Por oportuno, é importante registrar que o "rito" de fiscalização de que trata a Resolução nº 007/2011 não está sendo adequadamente observado, o que se justifica em face da redação confusa de alguns artigos, senão vejamos:

De acordo com as disposições contidas no artigo 4º da resolução em comento, deve ser observado o seguinte rito:

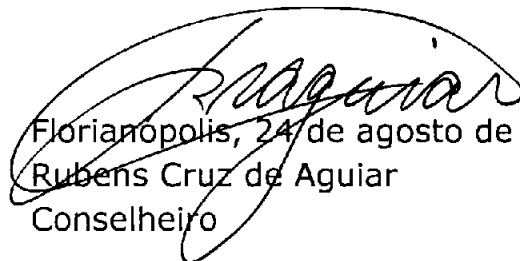
1. Realiza-se a Fiscalização Inicial.
2. Encaminha-se o seu resultado à Concessionária, que se manifesta através do R.A.A.C.
3. Fiscalização analisa o RAAC e emite parecer que é enviado ao Relator.
 - 3.1 Relator pode pedir informações complementares caso entenda insuficiente o exposto no RAAC.
 - 3.2 Relator analisa o processo e decide.
 - 3.3 Relator informa a Concessionária da sua decisão e da data em que será realizada a segunda etapa de fiscalização, **que deverá ocorrer após esgotados os prazos fixados para solução das desconformidades.** (par. IV do art. 4º.)
4. Termo de Notificação: somente será emitido quando houver descumprimento das determinações e/ou recomendações do Relatório de Fiscalização Inicial. (art. 8º).
5. O artigo 11 e o inciso II do artigo 4º parecem-nos, são os responsáveis pela confusão que se instalou no processo de fiscalização. No caso do artigo 11, por não esclarecer que as disposições deste artigo aplicam-se apenas à Fiscalização de Acompanhamento de que tratam os artigos 5º e 8º, não se aplicando à fiscalização inicial de que trata o artigo 4º. E no caso do inciso II do artigo 4º, não poderia constar de sua redação o **"termo de notificação"** posto que este não pode ser emitido em sede de Fiscalização Inicial. É matéria da alçada do artigo 5º que versa sobre a "fiscalização de acompanhamento". Neste sentido, a Concessionária está solicitando a adequação da Resolução em



expediente dirigido ao Diretor Geral, devendo ser observado também que os incisos II e III do artigo 5º possuem idêntica redação, sendo aconselhável que se promova oportunamente a sua correção.

Portanto, os processos analisados deverão ser submetidos à análise do Relator, o qual poderá solicitar através do setor técnico competente informações complementares à Concessionária, se entender insuficiente o exposto no RAAC (inciso III, art. 4º), para que se manifeste quanto aos prazos solicitados, desconsiderando-se os termos de notificação já emitidos e realizando-se nova fiscalização de acompanhamento **somente após esgotados os prazos a serem autorizados pelo Relator**. Este procedimento se faz necessário uma vez que a segunda etapa, que por força do disposto no artigo 4º somente poderia ocorrer após esgotados os prazos fixados para solução das desconformidades, foi desatendida. E mais, os "Termos de Notificação" emitidos pela Agência em sede de fiscalização inicial não possuem sustentação legal posto que em desobediência ao artigo 8º.

Nos casos em análise, insistimos, não houve ainda a manifestação da AGESAN quanto aos prazos solicitados para adequação das desconformidades, etapa que deve ser superada para que o processo de fiscalização tenha prosseguimento.



Florianópolis, 24 de agosto de 2012.
Rubens Cruz de Aguiar
Conselheiro

Determinação e Recomendação

1. É recomendável que a Companhia padronize seus móveis. É recomendável em razão da estética, mas não decorre de exigência legal, portanto, não é exigível.
2. É imperativo que a Concessionária preste atendimento adequado aos seus clientes: determinação. Mas a Companhia poderá fazê-lo com pessoal próprio ou terceirizado, ou mediante convênio com o município. É possível que o fiscal entenda que o recomendável seja prestar o serviço com pessoal próprio, contudo, este entendimento jamais terá o caráter de determinação.
3. É recomendável que a Companhia aproveite a água da retro-lavagem dos filtros: poderá fazê-lo ou não. É imperativo que a água atenda aos padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde. Deverá atender.